

DECISÃO

PROCESSO: nº 48500.003445/2008-01

INTERESSADA: Ampla Energia e Serviços S.A

RELATOR: Romeu Donizete Rufino

RESPONSÁVEL: ASSESSORIA

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa Ampla Energia e Serviços S.A. em face do Auto de Infração nº 040/2008-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, por transgressão dos indicadores individuais DEC e FEC, de 2007.

DOS FATOS

Em 9 de julho de 2008, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade lavrou o Auto de Infração nº 401/2008-SFE, contra a Ampla Energia e Serviços S.A., por transgressão dos indicadores individuais DEC e FEC, de 2007, com multa de **R\$ 292.553,93** (0,1114%).

2. Em 25 de julho de 2008, recepcionou-se recurso contra o AI, por meio do qual a recorrente questiona a autuação e informa o valor das indenizações individuais.

3. Em 11 de setembro de 2008, a SFE reduziu a multa aplicada para **R\$ 101.232,66**, no âmbito do juízo de reconsideração, conforme o Despacho nº 3.359/2008.

4. Em 23 de setembro de 2008, o processo foi distribuído ao Diretor José Guilherme Senna.

5. Em 24 de setembro de 2008, enviou-se o comprovante de pagamento da multa.

6. Em 19 de fevereiro de 2009, a recorrente, em resposta a intimação da ANEEL, informou que não tem mais interesse no julgamento do recurso.

7. Em 6 de setembro de 2010, o processo foi a mim redistribuído.

II - DA ANÁLISE

8. Diante dos fatos relatados, entendo que se pode acatar o pedido de desistência do recurso e arquivar-se o processo punitivo, pelo pagamento da multa, já recolhida com a respectiva atualização.

9. Trata-se, portanto, de hipótese sujeita à decisão monocrática, com base na Norma de Organização ANEEL – 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, que admite a extinção do processo, por perda de objeto.

(Fl. 2)

III – DA CONCLUSÃO

10. Do exposto, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007598/2008-19, e o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL – 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, resolvo: extinguir o processo, por perda de objeto, considerando que a Ampla Energia e Serviços S.A. desistiu do Recurso Administrativo interposto em face do Auto de Infração nº 040/2008-SFE, e já recolheu a multa com as atualizações legais.

Brasília, 17 de setembro de 2010.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor